

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 33 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança no âmbito do Superior Tribunal de Justiça

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização, considerando o art. 17, § 3º, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, o art. 3º, § 1º, do anexo III da Portaria Conjunta n. 1 de 7 de março de 2007 e o art. 4º, inciso VI, do anexo III da Portaria Conjunta n. 3 de 31 de maio de 2007, ambas do Supremo Tribunal Federal com outros órgãos do Poder Judiciário da União, a Resolução CNJ n. 344, de 9 de setembro de 2020, e o que consta do Processo STJ n. 37.012/2019,

RESOLVE:**Seção I
Do Programa de Reciclagem**

Art. 1º Fica disciplinado por esta instrução normativa o Programa de Reciclagem Anual de Segurança destinado aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Inspetor da Polícia Judicial e de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança.

§ 1º É facultada a participação dos servidores que ocupem função de confiança ou cargo em comissão lotados nas áreas reconhecidas pelo Tribunal como atividade de segurança.

§ 2º O servidor que for dispensado da função comissionada ou exonerado do cargo em comissão perceberá a gratificação de atividade de segurança até a sua participação no subseqüente Programa de Reciclagem Anual de Segurança.

Art. 2º Além dos treinamentos constantes de legislação específica ou de normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, obedecido o limite mínimo de 30 horas de aula anuais, e teste de condicionamento físico, o programa deverá contemplar ações de educação nos seguintes temas de segurança:

- I – serviços de inteligência;
- II – segurança patrimonial, de dignitários, da informação e de pessoas;
- III – direção defensiva;

§ 1º É vedado o cômputo da atividade de condicionamento físico na carga horária mínima anual referida no *caput* deste artigo.

§ 2º A participação no programa não se enquadra na definição de ações de educação para promoção na carreira, nem será computada para o adicional de qualificação a que se referem os arts. 9º, § 2º, e 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Seção II

Da Realização do Treinamento

Art. 3º A quantidade de turmas, o período de sua realização e as matérias a serem abordadas nas ações de educação previstas no art. 2º serão definidos pelo Centro de Formação e Gestão Judiciária em conjunto com a Secretaria de Segurança.

§ 1º Por semestre, poderá ser ministrada pelo menos uma turma do programa, a critério do Centro de Formação e Gestão Judiciária e do diretor-geral do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

§ 2º O Centro de Formação e Gestão Judiciária encaminhará à Secretaria de Segurança, com antecedência mínima de 45 dias da data prevista de início da primeira turma, a lista dos servidores que deverão participar do programa do ano vigente, bem como o cronograma de realização das demais turmas.

§ 3º No prazo de dez dias do recebimento da lista, a Secretaria de Segurança encaminhará ao Centro de Formação e Gestão Judiciária a composição de cada turma, observada a distribuição equitativa dos participantes por semestre do ano vigente.

Art. 4º Para execução do programa, poderá ser firmada parceria com pessoas físicas devidamente qualificadas, bem como com academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados, que ministrarão as turmas presenciais ou a distância.

Art. 5º O STJ poderá firmar parcerias com outros órgãos do Poder Judiciário da União para que os servidores lotados nas representações do Tribunal, cedidos ou com exercício provisório em órgãos ou entidades da administração pública federal participem dos programas de reciclagem de órgãos parceiros, permitida a reciprocidade.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores que não tenham sido designados para função de confiança ou nomeados para cargos em comissão.

§ 2º Na impossibilidade de participação em programa de reciclagem nos termos do *caput* deste artigo, os servidores deverão ser encaminhados, de ofício, para participação no programa oferecido na sede do Tribunal.

§ 3º O STJ arcará com diárias, passagens e deslocamento dos servidores que se enquadrem na hipótese do § 2º deste artigo.

§ 4º O servidor que participar do programa de reciclagem nos termos do *caput* deste artigo será aprovado ou reprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão parceiro.

Art. 6º O Programa de Reciclagem Anual de Segurança poderá ser classificado:

I – quanto à duração, em:

a) curta duração, cuja carga horária seja menor que 60 horas aula ou tenha duração inferior a 120 dias,

b) longa duração, cuja carga horária seja igual ou superior a 60 horas aula ou tenha duração igual ou superior a 120 dias.

II – quanto à modalidade, em:

a) presencial, quando as atividades educativas e a interação entre instrutores e participantes ocorrerem em ambiente físico;

b) a distância, quando as atividades educativas forem mediadas pela utilização de tecnologias da informação e comunicação e ocorrerem em ambiente virtual, podendo ser autoinstrucionais ou com tutoria;

c) híbrida, quando as atividades ocorrerem de forma integrada por meio da modalidade presencial e por meio da educação a distância.

Seção III

Da Participação dos Servidores e do Pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança

Art. 7º A participação dos servidores aprovados em programa de reciclagem anual a ser oferecido pela administração é condição para a continuidade da percepção da gratificação de atividade de segurança.

§ 1º O servidor que deixar de participar de programa de reciclagem anual sem motivo justificado deixará de perceber a gratificação de atividade de segurança a partir do mês subsequente ao da publicação do resultado final da última turma.

§ 2º Será suspensa a participação do servidor no programa do seguintes hipóteses:

I – suspensão disciplinar não convertida em multa;

II – licença para tratar de interesses particulares;

III – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

IV – afastamento para exercício de mandato eletivo;

V – participação em curso ou programa de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na administração pública federal;

VI – prisão;

VII – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, por prazo indeterminado;

VIII – licença para atividade política;

IX – licença para desempenho de mandato classista;

X – afastamento para estudo ou missão no exterior;

XI – afastamento (sem ônus para o Tribunal) com perda de remuneração;

XII – licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;

XIII – cessão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade;

XIV – licença à gestante, à adotante e à paternidade;

XV – licença para o serviço militar;

XVI – casamento;

XVII – falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, da madrasta ou do padrasto, do(a) filho, do(a) enteado, do(a) menor sob guarda ou tutela do(a) e do(a) irmão(ã);

XVIII – férias.

§ 3º O pagamento da gratificação de atividade de segurança será interrompido quando as hipóteses citadas no § 2º deste artigo implicarem suspensão do pagamento dos vencimentos do cargo.

§ 4º O servidor cedido para o exercício em cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade nos termos do inciso XIII do § 2º deste artigo terá o pagamento da gratificação de atividade de segurança interrompido.

§ 5º O servidor que deixar de participar do programa em razão das hipóteses previstas no § 2º deste artigo deverá, após o seu retorno às atividades, requerer sua inscrição em uma das turmas do programa do ano vigente, sob pena de suspensão do pagamento da gratificação de atividade de segurança.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, não existindo turma disponível para o ano vigente, o servidor deverá participar de uma das turmas oferecidas no primeiro semestre do ano seguinte.

Art. 8º O pagamento inicial da gratificação de atividade de segurança, bem como a retomada do pagamento decorrente da dispensa de função de confiança, da exoneração de cargo em

comissão, do retorno às atividades após os afastamentos ou licenças previstas no § 2º do art. 7º ou de outro motivo que tenha suspenso a percepção da gratificação, será mantido até a publicação do resultado final no Boletim de Serviço.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 7º, § 5º, quando não houver turma disponível no ano vigente.

Seção IV Dos Critérios de Avaliação e do Recurso

Art. 9º Para ser aprovado, o servidor deverá:

I – atingir a frequência mínima de 80% da carga horária da turma, desprezada a parte fracionária, se o curso ocorrer na modalidade presencial de curta duração, conforme a classificação disposta no art. 6º;

II – atingir a frequência mínima obrigatória de 70% da carga horária total, desprezada a parte fracionária, se o curso ocorrer na modalidade presencial de longa duração, conforme classificação disposta no art. 6º;

III – obter, no mínimo, 70% da pontuação máxima da avaliação teórica;

IV – ser aprovado em prova prática, se houver;

V – ser aprovado em cada uma das modalidades de exercício no teste de condicionamento físico, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde em conjunto com a Secretaria de Segurança, observada a faixa etária e o gênero do servidor, nos termos da tabela constante do anexo I desta instrução normativa.

§ 1º A frequência mínima estipulada nos incisos I e II é contabilizada considerando apenas as aulas teóricas e práticas, não sendo incluídas no cálculo as avaliações teóricas e práticas, bem como o teste de condicionamento físico.

§ 2º Os servidores considerados inaptos para participação do teste de condicionamento físico e da prova prática se houver estão dispensados de comparecer ao local no horário estipulado para tais atividades, devendo participar normalmente das aulas de caráter teórico e prático, observada a frequência mínima estipulada nos incisos I e II.

§ 3º Os servidores considerados parcialmente inaptos para participação do teste de condicionamento físico e da prova prática se houver deverão comparecer para realizar as atividades nas quais foram considerados aptos.

§ 4º Na hipótese de o Programa de Reciclagem Anual de Segurança ser realizado a distância, será considerado aprovado o participante que obtiver, no mínimo, 70% de aproveitamento nas atividades avaliativas.

§ 5º Nas ações híbridas, conforme o art. 6º, o Centro de Formação e Gestão Judiciária pode combinar os critérios descritos nos incisos I e II e no § 4º.

§ 6º Os critérios para aprovação podem ser alterados desde que propostos antes do início do Programa de Reciclagem, mediante justificativa prévia da seção responsável pela organização da ação de educação, e aprovados pelo diretor do Centro de Formação e Gestão Judiciária.

Art. 10. A Secretaria de Serviços Integrados de Saúde deverá emitir laudo médico conclusivo, conforme o modelo constante do anexo II desta instrução normativa, sobre a aptidão ou a inaptidão do servidor para participar das disciplinas de caráter prático, bem como do teste de condicionamento físico.

§ 1º O laudo médico do servidor considerado inapto deverá conter as restrições de saúde a que está sujeito.

§ 2º O servidor considerado inapto para participar das disciplinas de caráter prático será avaliado exclusivamente nas disciplinas de caráter teórico e continuará recebendo a gratificação de atividade de segurança, desde que aprovado nos termos do art. 9º, incisos I e II e § 5º.

§ 3º O servidor considerado apto com restrições será avaliado nas disciplinas de caráter teórico e somente participará e será avaliado naquelas disciplinas de caráter prático e naquelas modalidades do teste de condicionamento físico para as quais tenha sido considerado apto.

§ 4º O Centro de Formação e Gestão Judiciária encaminhará à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde a lista dos servidores que participarão das turmas do programa por semestre, bem como a especificação das disciplinas e avaliações de caráter prático e a tabela a ser aplicada no teste de condicionamento físico.

§ 5º Após o encerramento da última turma do programa de reciclagem anual, o Centro de Formação e Gestão Judiciária deverá encaminhar lista dos servidores inaptos à Coordenadoria de Provimento e Informações Funcionais e à Secretaria de Segurança, para análise e acompanhamento.

Art. 11. Os instrutores internos ou a instituição conveniada ou contratada para ministrar o programa ou a pessoa física contratada encaminhará ao Centro de Formação e Gestão Judiciária relatório de cada turma, que deverá conter:

- I – a carga horária cumprida pelo servidor nas aulas teóricas e práticas presenciais;
- II – o resultado do teste de condicionamento físico e das avaliações teóricas e práticas;
- III – os documentos comprobatórios para homologação e para publicação do resultado final no Boletim de Serviço do Tribunal.

§ 1º Do resultado publicado no Boletim de Serviço constará exclusivamente o número de matrícula do servidor e a condição de aprovado ou reprovado.

§ 2º A condição de aprovado do servidor será comunicada à chefia imediata.

§ 3º Os motivos da reprovação do servidor serão apresentados a ele e à chefia imediata.

§ 4º Caberá ao diretor do Centro de Formação e Gestão Judiciária homologar o resultado de cada uma das turmas do programa.

§ 5º Caberá, no prazo fixado em lei, pedido de reconsideração do resultado publicado no Boletim de Serviço, dirigido ao diretor do Centro de Formação e Gestão Judiciária.

§ 6º Do indeferimento do pedido de reconsideração, caberá recurso hierárquico na forma da lei.

§ 7º Caso o pedido de reconsideração ou o recurso do servidor sejam deferidos, o pagamento da gratificação de atividade de segurança será restabelecido com efeitos retroativos à data da suspensão.

Art. 12. O servidor reprovado terá o pagamento da gratificação de atividade de segurança suspenso a partir do mês subsequente ao da publicação do resultado no Boletim de Serviço.

§ 1º O servidor reprovado poderá participar de uma das turmas do programa do ano vigente se ainda houver vaga disponível.

§ 2º A percepção da gratificação de atividade de segurança será restabelecida a partir do mês subsequente ao da publicação do resultado no Boletim de Serviço em que o servidor tenha sido aprovado.

§ 3º A suspensão do pagamento da gratificação de atividade de segurança em decorrência de reprovação ou de não participação injustificada de servidor, bem como o seu restabelecimento em decorrência de aprovação em Programa de Reciclagem Anual de Segurança será comunicada pelo Centro de Formação e Gestão Judiciária à Coordenadoria de Pagamento para de ajuste na folha de pagamento.

Seção V **Das Disposições Finais**

Art. 13. Consideram-se horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando das ações do Programa de Reciclagem Anual de Segurança que ocorrerem em dias úteis, no horário de funcionamento do Tribunal.

Art. 14. Os servidores convocados para participar do Programa de Reciclagem Anual de Segurança deverão estar devidamente trajados com o uniforme específico de acordo com a atividade a ser realizada e portar os equipamentos necessários, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no normativo que disciplina o uso de uniformes da Segurança do Tribunal.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 16. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 9 de 8 de maio de 2015](#).

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 28/12/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3287336** e o código CRC **42344E7D**.

Anexo I

(Art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 33 de 20 de dezembro de 2022).

TABELA DE APTIDÃO FÍSICA

Faixa etária	Flexão de braços sobre o solo		Abdominal		Corrida aeróbica (metros)	
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
18-20	15	15	15	11	1500	1100
21-25	13	13	13	9	1300	900
26-33	11	11	11	7	1100	700
34-39	10	10	10	6	1000	600
40-45	7	7	7	3	700	300
46-50	5	5	5	1	500	200
51-56	3	3	3	1	300	100
57-60	2	2	2	1	200	100
acima 60	0	0	1	1	100	100

Anexo II

(Art. 10 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 33 de 20 de dezembro de 2022).

MODELO DE LAUDO MÉDICO

Atesto que o(a) servidor(a) NOME DO(A) SERVIDOR(A), matrícula (NÚMERO DA MATRÍCULA), encontra-se:

1) Referentemente ao teste de condicionamento físico:

() Apto

- Apto com restrições
- Inapto

Restrições de saúde a que o servidor está sujeito:

2) Referentemente às disciplinas e às avaliações de caráter prático:

- Apto
- Apto com restrições
- Inapto

Restrições de saúde a que o servidor está sujeito:

Brasília, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(ASSINATURA)